



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATO Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL DO VEREADOR PELO CONTEÚDO AUDIOVISUAL EXIBIDO DURANTE O USO DA PALAVRA NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de recursos audiovisuais, especificamente o telão do Plenário e equipamentos correlatos, durante as sessões legislativas;

CONSIDERANDO o princípio da liberdade de expressão assegurado aos Vereadores no exercício de seu mandato, bem como a inerente responsabilidade individual por seus atos e manifestações;

CONSIDERANDO que a exibição de conteúdo audiovisual (vídeos, áudios, imagens, apresentações ou qualquer outro formato) por um Vereador durante o uso da palavra constitui manifestação de sua exclusiva autoria e responsabilidade;

CONSIDERANDO a importância de definir claramente a responsabilidade civil e criminal decorrente da exibição de tais conteúdos, resguardando a instituição Câmara Municipal de Votuporanga;

RESOLVE:

Art. 1º O Vereador que, durante as sessões plenárias ou de comissões, no exercício do seu direito à palavra, utilizar o telão ou qualquer outro equipamento audiovisual disponibilizado pela Câmara Municipal para exibir conteúdo de vídeo, áudio, imagem, apresentação ou qualquer outra natureza, será o único e integral responsável, nas esferas civil e criminal, por todo o teor do material exibido.

Art. 2º A responsabilidade de que trata o art. 1º abrange, mas não se limita a eventuais danos morais, materiais, violações de direitos autorais, crimes contra à honra, incitação ao crime, ou qualquer outra infração legal ou violação de direitos de terceiros decorrente do conteúdo apresentado.

Art. 3º Fica a Câmara Municipal de Votuporanga, incluindo sua Mesa Diretora, demais Vereadores na condição de membros do colegiado, servidores e a instituição como pessoa jurídica de direito público, inteiramente isenta de qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa ou de qualquer outra natureza decorrente do conteúdo exibido individualmente por Vereador nos termos do art. 1º.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º A responsabilidade individual aqui estabelecida não exime o Vereador de observar as normas do Regimento Interno, do Código de Ética e Decoro Parlamentar e da legislação vigente, sujeitando-se às sanções disciplinares e legais cabíveis em caso de infração.

Art. 5º As disposições contidas no art. 1º deste ato, também alcança o convidado ou o solicitante do uso da Tribuna Livre, o qual será o único e integral responsável, nas esferas civil e criminal, por todo o teor do material exibido.

Art. 6º O conteúdo a ser exibido deverá ser entregue ao servidor responsável impreterivelmente no prazo máximo de três horas antes do evento.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa Diretora nº 02, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 30 de abril de 2025.

DANIEL DAVID  
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA  
1º SECRETÁRIO

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 30 de abril de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

